



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco
João Pessoa-PB, CEP 58050-585
- <http://hulw-ufpb.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 12/2025/2025

Processo nº 23539.002912/2024-29

TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº 12/2025, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSEH), UNIDADE HOSPITALAR HULW-UFPB, E A EMPRESA MEDICUS24H SERVICOS E ATIVIDADES DE APOIO À SAÚDE LTDA.

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, Hospital Universitário Lauro Wanderley/UFPB/EBSEH, sediado(a) na rua Tabelaão Stanislau Eloy, s/n, Castelo Branco, CEP nº 58.050-585, na cidade de João Pessoa-PB, CNPJ/MF sob o nº. 15.126.437/0017-00, UG 155023, neste ato representada pelo seu Superintendente o **Dr. ALEXANDRE MEDEIROS DE FIGUEIREDO**, matrícula Siape nº. 163****, nomeado pela Portaria nº. 492, de 02 de dezembro de 2024, publicada no Boletim de Serviço nº. 1936, de 03 de dezembro de 2024, e por seu Gerente Administrativo o **Dr. ANDRÉ LUÍS COELHO FERNANDES**, inscrito no CPF nº ***.284.824-**, nomeado por meio da Portaria - SEI nº 511, de 19 de dezembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº. 1699, de 21 de dezembro de 2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº. 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA: MEDICUS24H SERVICOS E ATIVIDADES DE APOIO A SAUDE LTDA, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 739 – Sala: 101 - Torre- João Pessoa- PB – CEP n.º 58.040-060, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 47.753.618/0001-96, representada neste ato pelo **Sr. Ednilton Lucio de Souza Lordes**, CPF n.º ***.739.197-**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos;

CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23539.002912/2024-29, de acordo com o **Pregão Eletrônico Tradicional n.º 90008/2025**, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviço de remoção inter-hospitalar de pacientes (adultos, pediátrico e neonatal) em situações clínicas de risco sob a demanda das unidades do Hospital Universitário Lauro Wanderley (HULW) com ambulância tipo UTI móvel (Tipo D), durante 24 horas, para situações clínicas com risco de morte**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	Valor mensal	Valor total
1	REMOÇÃO DE ENFERMO / UTI MÓVEL - Tipo D - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de remoção Inter -hospitalar de pacientes (adulto, infantil e neonatal) em situação clínica de risco de morte sob a demanda das unidades do HULW, com ambulância de Suporte Avançado (tipo D) ou tipo UTI Móvel.	SERVIÇO/ REMOÇÃO	12	144	R\$ 25.652,58	R\$ 307.830,96

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO**

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total mensal da contratação é de **R\$ 25.652,58 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)** e anual de **R\$ 307.830,96 (trezentos e sete mil, oitocentos e trinta reais e noventa e seis centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em **23/04/2025** e encerramento em **22/04/2026**, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Descrição do objeto do gasto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de remoção inter-hospitalar de pacientes

PTRES: 234193;

Gestão/Unidade: 26443/155023;

Fonte: 1002A003NR;

Natureza da Despesa: 339039;

Categoria AOC: A definir.

Plano Interno: EJM50CTCONT.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 144 do RCLE, de 2022 e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, de 2022.

6.4. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades:

6.4.1. caução em dinheiro;

6.4.2. seguro-garantia;

6.4.3. fiança bancária.

6.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, podendo ser atualizada monetariamente na hipótese de caução em dinheiro.

6.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

6.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.7.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.7.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

6.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

- 6.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica em Instituição Financeira Oficial, com correção monetária.
- 6.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data em que for notificada pelo HULW – Filial EBSERH, sob pena de infração contratual.
- 6.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 6.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

- 7.1. Será exigida a prestação de garantia do produto ou serviço na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidores designados, que atuarão junto ao Hospital Universitário Lauro Wanderley – filial EBSERH e aos responsáveis da CONTRATADA, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital;
- 8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o Anexo XI, 6, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017;
- 8.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados, abatidas as multas e/ou glosas, se houverem;
- 8.1.8. Atestar e liquidar a Nota Fiscal/fatura correspondente ao serviço executado através de Ordem Bancária;
- 8.1.9. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao Contrato;
- 8.1.10. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação de serviços, por meio do Setor de Hotelaria, de modo a garantir o fiel cumprimento do contrato, da proposta e do Edital aos quais estará vinculado o contrato;
- 8.1.11. Transmitir, por escrito, todas as instruções e reclamações à CONTRATADA, ressalvado os casos de urgência, quando poderão ser realizadas por telefone ou perante o responsável indicado pela empresa, sem prejuízo de posterior formalização;
- 8.1.12. Permitir o livre acesso de pessoas da contratada ao local de prestação dos serviços já referidos;

- 8.1.13. Comunicar à contratada quaisquer irregularidades na prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis, sendo de competência do Serviço de ambulância do HULW;
- 8.1.14. Manter arquivado junto ao processo administrativo, ao qual está vinculado o presente instrumento, toda a documentação a ele referente;
- 8.1.15. Providenciar a publicação resumida do Contrato, resultando desse processo licitatório, e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.
- 8.1.16. É vedado ao HULW – Filial EBSEH e seus representantes a prática de atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
- 8.1.17. Através do Núcleo Interno de regulação (NIR) ou do enfermeiro responsável pelo turno da Unidade solicitante, de posse do documento de encaminhamento preenchido/justificado e devidamente assinado/carimbado pelo profissional médico, deverá solicitar/acionar a Contratada via telefone, o atendimento do Serviço de UTI Móvel e quando da chegada/efetivação da remoção, entregar 01 (uma) via do documento aos profissionais da Contratada, sendo a outra via encaminhada ao Serviço de ambulância ou diretamente ao Fiscal do contrato.

8.2. As obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.2.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.2.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando- os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.2.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição direta;
- 8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0;
- 8.2.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, na cidade de João Pessoa/PB ou região metropolitana;

- 8.2.16. A Contratada deverá efetuar o serviço de remoção de pacientes de conformidade com a Legislação vigente, no prazo estabelecido no item 5.5.1. e de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
- 8.2.17. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o material/procedimento em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, imediatamente, a partir de notificação quem lhe for entregue oficialmente;
- 8.2.18. A Contratada deverá fornecer todo material necessário e adequado à execução dos serviços, especificados no Termo de Referência;
- 8.2.19. A Contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta dispensa de licitação;
- 8.2.20. A Contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- 8.2.21. Comprometer-se-á responsabilizar integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, e quanto aos danos materiais e pessoais provocados por seus colaboradores em serviço;
- 8.2.22. Executar os serviços dentro dos melhores padrões;
- 8.2.23. No início do contrato a Contratada deverá encaminhar a relação dos profissionais médicos, de enfermagem e motoristas habilitados para prestar os serviços;
- 8.2.24. Enviar, quando solicitado, a lista de funcionários contratados para o serviço, devidamente atualizada, incluindo data de admissão ou demissão;
- 8.2.25. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho;
- 8.2.26. Substituir sem qualquer ônus e/ou prejuízo para a Contratante, qualquer profissional de seu quadro de pessoal envolvido na prestação do serviço, sempre que houver interesse ou conveniência da Contratante;
- 8.2.27. Os proponentes deverão possuir seguro dos veículos utilizados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas com o seguro ficarão a cargo da Contratada;
- 8.2.28. A Contratada deverá, sempre que solicitado pela Contratante, apresentar documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos. Deverá apresentar certificado de vistoria dos veículos assim como documento que comprove a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos utilizados para assistência médica;
- 8.2.29. Os equipamentos, medicamentos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos por conta da Contratada, visando a regular execução dos serviços;
- 8.2.30. Manter, veículos, equipamentos, utensílios e material de consumo/medicamentos necessários para execução dos serviços de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária a boa execução dos trabalhos. Os veículos, equipamentos e utensílios danificados deverão ser substituídos;
- 8.2.31. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua contratação;
- 8.2.32. Manter contingente suficiente de profissionais, de forma a atender o cumprimento das obrigações assumidas, devendo possuir pessoal excedente, contendo as características exigidas de substituição;
- 8.2.33. Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da Contratante proceder de maneira desrespeitosa para com os servidores e pacientes do HULW;
- 8.2.34. A Contratada deverá emitir, para fins de controle, um protocolo ao Contratante a cada atendimento, constando no mínimo:
- 8.2.34.1. Data do atendimento;
- 8.2.34.2. Horário de registro da ligação solicitando a ambulância;

- 8.2.34.3. Horário de início do atendimento ao paciente;
 - 8.2.34.4. Quadro clínico verificado;
 - 8.2.34.5. Procedimentos médicos;
 - 8.2.34.6. Hospital/clínica destino do paciente;
 - 8.2.34.7. Horário de término do atendimento;
 - 8.2.34.8. Identificação dos membros da tripulação (médico, enfermeiro e motorista) responsáveis pelo atendimento ao paciente;
 - 8.2.34.9. Identificação e assinatura do responsável pelo relatório.
- 8.2.35. Disponibilizar para a execução do serviço, todos os veículos, em conformidade com as especificações constantes, bem como os profissionais capacitados e qualificados, conforme as resoluções do Conselho Federal de Medicina e de Enfermagem, para a perfeita execução do serviço, de acordo com a legislação vigente;
- 8.2.36. Transportar os passageiros com o devido cuidado, a fim de não causar danos, sob risco de ter que ressarcir os prejuízos ocasionados;
- 8.2.37. Disponibilizar para a execução do serviço, objeto deste documento, motoristas profissionais, com cursos específicos e devidamente habilitados para dirigir o tipo de veículos específicos, portadores de Carteira de Habilitação compatível com o veículo que irão conduzir e que possuam desembaraço e capacidade de lidar com o público em geral.
- 8.2.38. Todos os profissionais devem possuir vínculo empregatício com a Contratada. A capacitação do quadro de profissionais deverá ser passível de comprovação;
- 8.2.39. Fornecer uniforme e crachá de identificação à sua mão de obra com fotografia recente, sendo que o custo destes acessórios não deverá ser repassado para os funcionários. A Contratada deverá obter as informações necessárias junto à Divisão de Gestão de Pessoas do HULW para a confecção dele;
- 8.2.40. Manter, seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e efetuar seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato;
- 8.2.41. Oferecer sistema de comunicação tipo rádio ou celular nos veículos, de forma a permitir a comunicação da tripulação com a Contratada e com a Administração do HULW, disponibilizando 01 (um) número ao plantonista designado no HULW e 01 (um) ao fiscal do contrato;
- 8.2.42. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, documentos relativos aos veículos e aos profissionais relacionados ao serviço contratado, devendo apresentar, inclusive, documento que comprove a manutenção preventiva dos veículos;
- 8.2.43. Providenciar a substituição imediata de qualquer veículo enguiçado durante o trajeto, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, de forma que a prestação do serviço tenha um mínimo de atraso e não seja interrompida;
- 8.2.44. Submeter à aprovação do HULW, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, a relação nominal e a qualificação profissional dos empregados que desempenharão as atividades objeto do contrato, sendo certo de que, em nenhuma hipótese, haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada com o Contratante;
- 8.2.45. Manter em funcionamento e disponibilizar ao HULW, uma Central de Atendimento para operacionalização do serviço, durante 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, que tenha sistema de comunicação permanente com os veículos e com a Administração do HULW, de forma a atender à escala de serviço do Contratante e aos serviços solicitados extra escala;
- 8.2.46. Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo HULW;
- 8.2.47. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento médico e social dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

- 8.2.48. Cumprir e responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte da sua mão-de- obra, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, normas de segurança e disciplinares internas do HULW;
- 8.2.49. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do termo de referência, sem prévia anuência do HULW;
- 8.2.50. Comunicar incontinenti à Fiscalização do HULW qualquer anormalidade verificada durante a execução do serviço;
- 8.2.51. Atender às solicitações da Fiscalização do HULW quanto às substituições da mão-de- obra, quando inadequada para a prestação do serviço;
- 8.2.52. Garantir a continuidade dos serviços em casos de greve;
- 8.2.53. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.2.54. Possuir seguro dos veículos e dos funcionários envolvidos, cobrindo qualquer dano envolvendo os passageiros e terceiros envolvidos no acidente. As despesas com os seguros ficarão a cargo da Contratada;
- 8.2.55. Disponibilizar, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.660/1998, os veículos utilizados para a execução do serviço, movidos o combustível renovável, exceto nos casos dos veículos que não possuam esta versão, mediante a apresentação da documentação comprobatória;
- 8.2.56. Modelar a operação de seus serviços de acordo com os princípios e controle de prazos de hotelaria hospitalar a serem implementados pela Contratante, sobretudo visando à qualidade e excelência no funcionamento dele;
- 8.2.57. Os princípios de hotelaria hospitalar a serem observados são todos aqueles inerentes à qualidade, eficiência e celeridade no atendimento do serviço prestado, não impactando, portanto, na proposta orçamentária da Contratada, que deverá sempre zelar pelas qualidades e prazos retro mencionadas;
- 8.2.58. Adequar-se aos prazos, rotinas, modelo de eficiência, celeridade e qualidade de atendimento definidos e cancelados pela Administração do HULW e/ou por empresa Contratada pelo HULW, na hipótese de a implementação de um modelo de gestão em serviços de hotelaria hospitalar ser implementado e operacionalizado por uma empresa especializada;
- 8.2.59. Nomear um responsável para coordenar a implementação e controle das rotinas operacionais a serem definidas no modelo de Gestão Hospitalar implementado pelo HULW;
- 8.2.60. Não será considerado aumento do custo do serviço da Contratada adequações que porventura tenham que ser readequadas e que envolvam exclusivamente a atenção às qualidades definidas no item 16.59. do Termo de Referência, uma vez que se trata exclusivamente de excelência do serviço prestado;
- 8.2.61. Designar um profissional (preposto) para representá-la junto ao HULW, devendo este promover a supervisão e o controle dos funcionários abrangidos no Termo de Referência;
- 8.2.62. Arcar com todas as despesas decorrentes da operação, manutenção preventiva e corretiva dos veículos contratados, tais como: despesas com pessoal, combustíveis, óleos e lubrificantes, manutenção dos veículos, consertos, reparos, substituição de peças e pneus, aquisição de todos os insumos necessários à prestação do serviço, objeto do Termo de Referência ou dele decorrentes;
- 8.2.63. A cada 01 (um) mês, a Contratada fica obrigada a executar o checklist de cada veículo, como troca de óleo, suspensão, direção, arrefecimento, freios, equipamentos elétricos, lataria, quilometragem percorrida etc.;
- 8.2.64. Arcar com os encargos decorrentes da execução do serviço, objeto do Termo de Referência, tais como: seguros, estacionamento, multas, pedágios, impostos, salários, gratificações ou remunerações, bem como alimentação dos empregados, encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais e qualquer outro encargo ou ônus etc., incidente sobre a prestação do serviço, objeto do Termo de Referência ou dele decorrentes;
- 8.2.65. Prever toda mão-de-obra necessária para garantir à execução do serviço contratado, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.2.66. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pelo HULW;

8.2.67. Enviar à Fiscalização do contrato no HULW, mensalmente, relatório contendo a descrição dos serviços prestados e despesas efetuadas;

8.2.68. A Contratada se responsabiliza, integralmente:

a) Pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao HULW ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pelo HULW.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções::

9.1.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.1.2. **Multa de:**

I - **0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento)** por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - **0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III - **0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV - **0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato**, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

V - **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

VI - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	5
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO/GESTÃO, por serviço e por dia	5
4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	4
5	Deixar de cumprir as demandas com veículo de categoria diferente do solicitado e/ou com equipe incompleta, por ocorrência;	3
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
7	Deixar de cumprir a demanda de equipamentos médico hospitalares (ausência ou defeito) inadequados à solicitação proposta, por ocorrência;	1

9.3. Também fica sujeita à penalidade do subitem 18.3.3, a CONTRATADA que:

- 9.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.3.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 9.3.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.3.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 9.3.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 9.3.8. não mantiver a proposta;
- 9.3.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.3.10. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

9.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

- 9.5.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 9.10. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013."

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 10.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 10.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 10.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;
 - 10.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
 - 10.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.
 - 10.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;
 - 10.2.3. por determinação judicial.
- 10.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.
- 10.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:
- 10.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.4.3. indenizações e multas.
- ## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE**
- 11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

- 11.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 11.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 11.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO**
- 12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme Termo de Referência.
- 12.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 12.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação seguinte:
- 12.4.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica(CNPJ);
- 12.4.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.4.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;
- 12.4.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 12.4.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 12.4.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 12.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor(es) designado(s) pelo Superintendente do Hospital Universitário Lauro Wanderley, mediante Portaria de Pessoal.
- 13.2. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII – Da Fiscalização Técnica e Administrativa, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017.
- 13.3. Caberá à equipe de fiscalização observar as orientações da Instrução Normativa e o seguinte:
- 13.3.1. Verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das questões elencadas nas Obrigações da CONTRATADA, **item 17** do Termo de Referência;
- 13.3.2. Solicitar à CONTRATADA, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 13.3.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 13.3.4. O HULW poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 13.3.5. Atestar a fatura mensal, após constatação da perfeita execução dos serviços e verificação das Condições de Pagamento;
- 13.3.6. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 13.3.7. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.3.8. Exigir da CONTRATADA a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;
- 13.3.9. A fiscalização será exercida no interesse do HULW – Filial EBSERH e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.
- 13.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, mediante acordo entre as partes, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais.
- 13.6. O HULW – Filial EBSERH comunicará à CONTRATADA, por escrito, as falhas porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.
- 13.7. Quando existirem irregularidades na execução do contrato, a equipe de fiscalização atuará junto a empresa CONTRATADA para solucionar as pendências verificadas.
- 13.7.1. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato;
- 13.7.2. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, a equipe de fiscalização preencherá Termo de Ocorrência, conforme modelo constante no **anexo I**, que relatará a ocorrência, o dia e a hora do acontecido, em duas vias;
- 13.7.3. O Termo de Ocorrência, conforme modelo constante no **anexo I**, será apresentado à empresa, o qual, constatando o fato, deverá atestar de pronto seu “visto” na via que ficará sob a guarda do Fiscal;
- 13.7.4. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o responsável da empresa registrar suas razões no próprio Termo de Notificação de Ocorrência;
- 13.7.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante;
- 13.7.6. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 13.7.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- 13.7.8. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, subitem i, ambos da IN nº 05/2017;
- 13.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no **Anexo I**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- 13.8.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 13.8.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;
- 13.8.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- 13.8.5. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 13.8.6. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
- 13.8.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;
- 13.8.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;
- 13.8.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- 13.8.10. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 177 do RLCE 2.0;
- 13.8.11. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 13.8.12. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 13.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 13.10. Caso o responsável da empresa CONTRATADA se negue a atestar as ocorrências verificadas, essas poderão ser atestadas por duas testemunhas e/ou através de foto/filmagem.
- 13.11. Os Termos de Ocorrência, cientificados pela CONTRATADA, deverão ser repassados à Unidade de Contratos do HULW – Filial EBSERH para adoção das medidas cabíveis junto à empresa, anexado ao modelo de Comunicação de Ocorrência, constante no **anexo II** deste Termo.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.
- 15.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO

17.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

18.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

18.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

18.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

18.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

18.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

18.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

18.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

18.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

18.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

18.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

18.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

18.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

21.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

21.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

21.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

21.1.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

21.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. É eleito o Foro da da Justiça Federa, Subseção Judiciária de João Pessoa/PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

(assinado eletronicamente)

Dr. ALEXANDRE MEDEIROS DE FIGUEIREDO

Superintendente HULW

Matrícula Siape nº 163****

Portaria nº. 492, de 02 de dezembro de 2024

(assinado eletronicamente)

Dr. ANDRE LUIS COELHO FERNANDES

Gerente Administrativo do HULW

Portaria SEI nº 511, de 19/12/2023

(assinado eletronicamente)

EDNILTON LUCIO DE SOUZA LORDES

Representante Legal

MEDICUS24H SERVICOS E ATIVIDADES DE APOIO A SAUDE LTDA

CNPJ/MF nº 47.753.618/0001-96



Documento assinado eletronicamente por **Ednilton Lucio de Souza Lordes, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Coelho Fernandes, Gerente**, em 15/04/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Medeiros de Figueiredo, Superintendente**, em 16/04/2025, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48718249** e o código CRC **49D78A62**.

Referência: Processo nº 23539.002912/2024-29 SEI nº 48718249